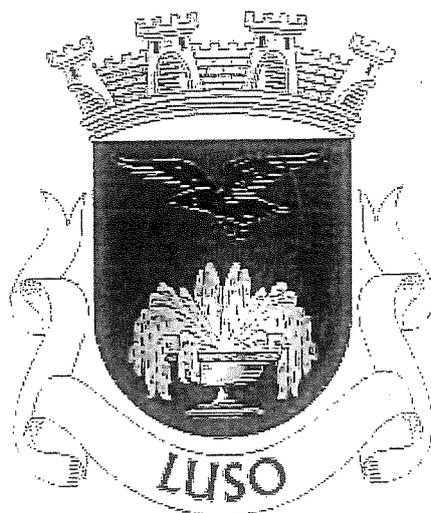
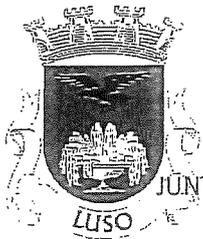


REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

**JUNTA DE FREGUESIA
DE LUSO**



Janeiro 2015



JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

Regulamento de Apoio à Natalidade na Freguesia de Luso

Preâmbulo

A importância que a área do desenvolvimento social assume na acção da Freguesia de Luso;

- O interesse da Junta de Freguesia em promover apoios específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia;

- Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes na Freguesia de Luso nos últimos anos, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico e social deste território;

- Que as actuais tendências demográficas, e as que se prevêem para as décadas vindouras, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direccionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

- Que a família se debate, no actual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado e das autarquias, a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

- Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 1.º - Âmbito

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do apoio à natalidade na freguesia de Luso.

Artigo 2.º - Apoio à Natalidade

1. O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efectuadas na área da freguesia de Luso, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Junta de Freguesia de Luso

Rua Emídio Navarro n.º 128 . 3050-224 Luso

Telefone e Fax: 231 930716 . e-mail: geral@ifluso.pt





JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

Artigo 3.º - Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adoptadas a partir da data de aprovação do mesmo pela assembleia de freguesia de Luso.
2. O apoio previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos e adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Luso, com recenseamento há mais de um ano, ou comprovativo de residencia.

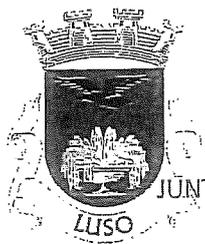
Artigo 4.º - Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:
 - a. Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou adotantes;
 - b. Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não tenham rendimentos mensais íliquidos superiores a mil euros (1.000,00€) ou dois mil euros (2.000,00€), respectivamente, a título singular ou por casal;
 - a. Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º - Forma de Candidatura

1. O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Luso, devendo ser acompanhado constituído pelos seguintes documentos:
 - a. Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, preenchido em formulário próprio disponibilizado pela autarquia;
 - b. Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
 - c. Numero de identificação Fiscal do(s) requerente(s) e da(s) criança(s);
 - d. Certidão de nascimento da(s) criança(s) ou Documento comprovativo de adoção plena;
 - e. Comprovativo de residencia do(s) requerente(s) (documento com morada válida – factura de água, electricidade, telecomunicações);





JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

- f. e) Cópia da última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação do(s) requerente(s) ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;
- g. f) Cópia dos últimos três (3) recibos de vencimento do(s) requerente(s) e comprovativos dos valores auferidos mensalmente por subsídios de desemprego, pensões, reformas e/ou prestações de RSI ou outras formas de rendimento;

Artigo 6.º - Prazo de Candidatura

1. A candidatura ao apoio deve ocorrer até 90 dias seguidos, após o nascimento da criança.

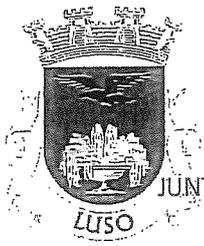
Artigo 7.º - Decisão e prazo de reclamações

1. O(s) requerente(s) será(ão) informado(s) por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar, no prazo de dez dias úteis, após recepção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Luso.
4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 8.º - Valor do Apoio

1. O apoio à natalidade tem o valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), mediante a apresentação e entrega de comprovativos de despesa em bens ou serviços adquiridos na freguesia de Luso.





JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

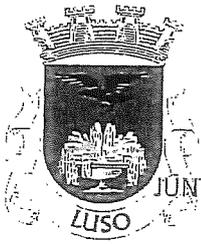
Artigo 9.º - Despesas elegíveis

1. Serão admitidas as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais da Freguesia de Luso, referentes a produtos ou serviços constantes das seguintes categorias: alimentação, saúde, higiene, mobiliário, puericultura, vestuário, calçado, serviços pediátricos, entre outros;
2. Os produtos ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido ou adotado;
3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 10.º - Pagamento do Apoio

1. O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número anterior, pode(m) respeitar a compras efectuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado(s) até a criança perfazer três (3) meses.
2. Deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Luso, para confirmação e efectuar cópia para juntar ao processo, as facturas originais da(s) despesa(s) com bens ou serviços para uso exclusivo do recém-nascido ou adoptado, passadas em nome do mesmo e com o respectivo número de identificação fiscal.
3. Os documentos comprovativos da despesa mencionados no artigo no artigo 4.º, só são aceites para compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento e até doze meses após o nascimento.
4. No caso de adopção, serão aceites documentos até doze meses após conclusão do processo de adopção.
5. A Junta de Freguesia de Luso reserva-se ao direito de, perante produtos ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre os mesmos.





JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO

Artigo 11.º Falsa declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) inibe-o(s) do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transacção dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 12.º Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 13.º - Entrada em Vigor e Vigência

1. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo;
2. O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sobre proposta do Órgão executivo, o Órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

Luso, 31 de Janeiro de 2015

O Presidente da Junta de Freguesia de Luso

Claudemiro Semedo